



Embrapa Uva e Vinho

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 90015 / 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, nas instalações da Estação Experimental de Viticultura Tropical (EVT) da Embrapa Uva e Vinho, localizada no Sítio Embrapa, s/n, Bairro Córrego da Barra Bonita, município de Jales, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) Menor Preço
() Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto
() Aberto e fechado

DATA DE ABERTURA: 24/11/2025 às 8h30m, sítio <https://www.gov.br/compras>

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso (Conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e § 4 do Art. 17 do RLCC).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Embrapa** para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **135033**

Fonte: **1000000000**

Programa de Trabalho: **251545**

Elemento de Despesa: **339037.02**

PI: **AD/135033.19-0101**

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim () Não () Facultativa (X)	Minuta Contratual (Anexo V)	Por item () Preço Global (X)	Requisitos Específicos: Item 3 do Edital Demais: Veja <i>Termo de Referência</i>
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnpuv.sps@embrapa.br

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a **Embrapa** somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

- Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;
- Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a **Embrapa** convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a **Embrapa** poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Uva e Vinho**, sediado(a) na **Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95.701-008**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço global**), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma **037.011.003.001**, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº **277**, de **21/03/2024** e Publicado no D.O.U, em **22/04/2024**, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº **16/2024**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras>.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** nas dependências da **Estação Experimental de Viticultura Tropical EVT da Embrapa Uva e Vinho, localizada em Jales, SP**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme código **5143-20 — Servente/ auxiliar de limpeza**, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

Item – Prédio	Área Construída (m2)	Banheiros (unidade)	Sanitários	Mictórios	Pias/ Cubas	Tipo do Piso	Periodicidade	Frequência
Prédio principal (Administrativo)	230	3	3	0	6	Piso Frio	1	Diária

Prédio novo (melhoramento genético)	150	0	0	0	4	Piso Frio	1	Diária
Almoxarifado e inclusão digital	130	2	2	0	3	Piso Frio	1	Diária
Guarita	10	1	1	0	1	Piso Frio	2	Semanal
Galpão e garagem	200	0	0	0	0	Concreto	1	Semanal
Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações	100					Concreto	3	Semanal
Esquadrias externas sem risco	196					Alumínio	1	Quinzenal
Esquadrias face interna	196					Alumínio	1	Quinzenal
Total Geral	1.212	5	5	0	14			

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **Estação Experimental de Viticultura Tropical EVT da Embrapa Uva e Vinho**, situada em **Jales/SP, no Sítio Embrapa, s/n, Bairro Córrego da Barra Bonita, CEP 15.700-000**, de **segunda a sexta-feira**, das **7h30m às 11h45m** e das **13h00m às 16h45m**, com intervalo para almoço das **11h45 às 13h00m**, totalizando **40** horas semanais.

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela **Embrapa**, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- Será admitida (☐), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não admite a participação de empresas consorciadas (☒), vide letra "b" do item "3.10".
- b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- c) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os custos da execução contratual serão detalhados mediante preenchimento pelas licitantes de planilha de custos e formação de preços anexa a este edital (Anexo III).

4.1.2. As licitantes, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deverão observar o regime de tributação a que estão sujeitos e a incidência das alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre o faturamento, nos termos da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

4.1.3. As licitantes submetidas ao regime de Lucro Real, ou seja, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS nos termos da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos das Orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, publicada em 10 de agosto de 2020 no Portal de Compras do Governo Federal e também disponível no sítio <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>>.

4.1.4. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, podem ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

4.1.5. A comprovação das alíquotas médias efetivas deve ser feita, também, no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se

promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

4.1.6. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio <https://www.gov.br/compras>), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no *Termo de Referência*.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de limpeza e conservação**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 – SIEMACO – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza do Estado de São Paulo - NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SP003472/2025, NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.204737/2025-59.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no *Termo de Referência*.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no *Termos de Referência*.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no *Termo de Referência*, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (Art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (Art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo

de 2 horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (Art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no *Termo de Referência*.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: **prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no *Termo de Referência*, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. Para a comprovação do disposto acima (8.21, "a"), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.26. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.27. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.28. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.29.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.29.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.29.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.29.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.29.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.29.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

8.29.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)**, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.29.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em % (por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação ();
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação. ()

8.29.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.29.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.30. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.31. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.32. Para aplicação do disposto no item 8.31, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.33. A prorrogação do prazo constante do item 8.31 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.34. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.35.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.35.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.35.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.36. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(X) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência* e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do *Termo de Cooperação Técnica*.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7. Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*);
- c) Edital cujas disposições foram infringidas;
- d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do infrator;
- b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;
- c) finalidade da intimação;
- d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.
- e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;
- f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8. Após a análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*).

15.18.3 O superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor Administrativo, pelos telefones (17) 3632-9666 ou (54) 3455-8186 ou e-mail luciano.jorge@embrapa.br, no horário de 08h00m às 11h00m pela manhã, e das 13h30m às 16h00m pela tarde.

18.2. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexequibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017);

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017);

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017);

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017);

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

Anexo VI - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da IN 05/2017);

Anexo VII - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da IN 05/2017);

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IX - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo X - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo XI – Convenção Coletiva de Trabalho;

Anexo XII – Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016

_____, ____ de _____ de _____

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

(....)

ANEXO I A –

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

(Anexo V-B IN 05/2017)

(....)

ANEXO II –

MODELO DE PROPOSTA

(Anexo VII -C da IN 05/2017)

ANEXO III -

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo VII - D da IN nº 5/2017)

ANEXO IV -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Anexo VII - E da IN nº 5/2017)

ANEXO V -

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766/2012 e por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade denominada _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada em _____ **[Cidade/Estado]**, _____ **[endereço completo]**, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu(a) (Chefe Adj. de Administração ou Gerente de Contratação e Infraestrutura) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF nº _____, e por seu(a) Supervisor(a) da Área de Compras ou Supervisor(a) de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios), _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, todos no exercício da competência delegada por força da Deliberação nº _____ de ____/____/____; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____ **[Cidade/Estado]**, _____ **[endereço completo]**, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e CPF nº _____ tendo em vista o resultado do Pregão nº ____/____, realizado em ____/____/____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em

Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma _____, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº _____, de ____/____/____ e Publicado no D.O.U, em ____/____/____, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº ____/____, e, no que couber, por outras normas legais e administrativas aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos **serviços de limpeza e conservação**, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da **Embrapa**, devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, que passa a integrar este Contrato sob a forma de **Anexo I**.

1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no *Termo de Referência*, **Anexo I** do Edital.

1.3. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

1.4. Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado no dia _____, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. A prestação dos serviços de limpeza e conservação será executada nos seguintes horários:

a) De Segunda a Sexta-feira

Início: ____h ____

Pausa para descanso: das ____h ____ às ____h ____

Término: ____h ____

b) Sábados

Início: ____h ____

Término: ____h ____

1.6. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme código _____ -- _____, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

1.7. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de **R\$** _____ (_____), e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de **R\$** _____ (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

2.3. O valor mensal acima estabelecido, é composto dos seguintes preços Unitários:

TIPO DE CUSTO	VALOR GLOBAL
Mão de Obra e encargos	
Materiais de limpeza	

2.4. Os valores acima estabelecidos têm por base os seguintes índices de produtividade:

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE (M²)	VALOR UNITÁRIO R\$
Áreas Internas		
Áreas Externas		
Esquadrias – Faces Internas/Externas		
Fachadas Envidraçadas		

2.5. O valor acima corresponde ao percentual de 100% do serviço prestado. Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer reduções conforme o Índice de Medição de Resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

3.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à **Embrapa** a documentação a seguir relacionada:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.

II - Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na **Embrapa**;
- g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para **Embrapa**;
- e) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato;

5.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da IN nº 05/SEGES/MP, de 26.05.2017, com a alteração promovida pela IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020)

5.6. A Contratada optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da prorrogação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

5.6.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea

"a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

6.2. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a **Contratada** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

6.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

6.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

6.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

6.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

6.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da **Contratada**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**;

6.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

6.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

6.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

6.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a **Embrapa** e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à **Embrapa** (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela **Embrapa** (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial;

6.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

6.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

6.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

6.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

6.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

6.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

6.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Embrapa**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.22. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, no Edital e no *Termo de Referência*, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2. Informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias e Comprovante de Endereço com emissão até 60 dias, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;

3. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4. A **Contratada** não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Embrapa**;

6. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;

8. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

9. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10. Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;

13. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;

15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de () dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Embrapa**;

16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

19. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;

21. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

22. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

24. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**;

26. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual;

27. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

31. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

32. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

33. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;

34. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

35. Manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;
36. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
37. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
38. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Embrapa. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
41. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
42. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e entrega-la à Embrapa, junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários/férias/13º salário, bem como, do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.
43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
44. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
45. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
46. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na **Embrapa**, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
47. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
48. Entregar os EPI's aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
49. Apresentar, em até () dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico de Insalubridade - LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade - LTP, e o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à Embrapa;
50. Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
51. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
54. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
- a) observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da **Embrapa**;
 - h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i) não proceder de forma desidiosa;
 - j) não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares

7.3. A Contratada deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.4. É expressamente vedado à Contratada:

I - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;

II - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. A Embrapa, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017 SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; emanar conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
13. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
14. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 9.2.** As atividades relacionadas no *caput* desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.
- 9.3.** Para efeito do contrato, considera-se:
- I. **Gestor do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;
 - II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
 - III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- 9.4.** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela **Embrapa** por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.
- 9.5.** As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.
- 9.6.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.7.** A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

I - **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na **Embrapa**;
- g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- k) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**.
- l) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

9.11.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.12. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **Contratada**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado**, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no I do item **9.11** deverão ser apresentados.

9.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo sétimo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.15. A **Embrapa** deverá analisar a documentação solicitada no item 9.11, inciso IV no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.17. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da **Embrapa** para adoção das medidas necessárias

9.19. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **Embrapa**.

9.19. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

9.20. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

9.21. A Contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº [REDACTED] / [REDACTED] - Embrapa [REDACTED] ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

9.22. O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

9.23. As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.8. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

11.7. A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

11.9. A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10. As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

11.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

11.16. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17. Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17.1. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a **Contratada** comprove o disposto no Parágrafo anterior, a **Embrapa** reterá:

- I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **Contratada**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.7. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- I - a não vantajosidade na sua manutenção;
- II - a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- III - a não aceitação pela **Contratada** dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nas Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 3, de 26

de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, - Norma _____; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º _____/_____, constante do processo nº _____, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até _____ (_____) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

14.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

- Embrapa _____
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço:
- CEP:
- Representante:
- Telefone:

14.3. Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

14.5. A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

14.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

14.7. Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **limpeza e conservação**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de **limpeza e conservação**, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de **limpeza e conservação** outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

14.7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à **Embrapa** qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.11. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

14.12. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

14.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.14. Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

14.14.1. Caso, eventualmente, a **Contratada** discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

14.14.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da **Contratada** como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a **Embrapa** pagará o crédito na próxima fatura.

14.14.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.15. Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão devolvidos à **Contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.18. A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1.	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber:
1.1	FGTS: · Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social; · Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; · Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS
1.2	Previdência Social: · Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; · Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS; · GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.
2	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa com comprovação do Pagamento dos Salários , adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
3	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
4	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
5	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
6	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
6.1	INSS
6.2	FGTS
7	Folha de ponto dos funcionários

14.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.20. No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.22. O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

14.24. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

14.25. Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

14.26. A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **14.25**.

14.27. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.28. É vedada à **Contratada** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

15.1. A **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

15.7. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item **15.2** desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.11. Os valores provisionados para atendimento do item 15.2 desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) Salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS	

SUBTOTAL	
Incidência do Submódulo 2.2, do Anexo - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	
TOTAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1. As sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

16.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e no contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1

16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

16.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)).

16.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

17.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo ) , exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

17.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

17.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

17.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

17.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

18.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

18.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

19.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

19.1.1. A Contratada concorda em identificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO NEPOTISMO

20.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

20.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro

grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Compliance

23.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

23.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.
- II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.
- III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.
- IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.
- V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.
- VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.
- VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

23.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

23.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

24.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de _____ (UF), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Pela Embrapa	Pela Embrapa
--	--

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**ANEXO V-A -
MATRIZ DE RISCO**

(A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. **Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação**, constituindo-se a tabela abaixo em modelo.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.)

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

_____ de _____ de _____

p/ Embrapa p/ Contratada

ANEXO VI -

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (Anexo XII da IN 05/2017)

ANEXO VII -

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E RESPECTIVOS ANEXOS (Anexo XII - A da IN nº 5/2017)

ANEXO VIII -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, conforme facultado no item 18 deste Edital, vistoriou, nesta data, as dependências da Embrapa, localizadas em _____, onde tomou conhecimento de todas as áreas onde serão executados os serviços de **limpeza e conservação**.

Local e data

.....

Administração da Embrapa

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

.....

Representante da Licitante

ANEXO IX -

MODELO DE DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____ administra (administrou) serviço especializado de limpeza para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

.....

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
 2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.
-

ANEXO X -

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia

Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperavas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperavas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperavas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sendo de: "8.1.b Garantir que as cooperavas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperavas de mão- de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperava de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperavas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperavas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperavas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperavas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO XI -
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – SIEMACO – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza do Estado de São Paulo.

ANEXO XII -
DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa [REDACTED], da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Local e data

.....
Assinatura do representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Chefe-Geral**, em 31/10/2025, às 08:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 31/10/2025, às 08:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12773329** e o código CRC **39703909**.
